



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023 (SEM DISPUTA)
(Processo Administrativo nº 63171.001195/2023-68)

Torna-se público que a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, por meio da Divisão de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: SEM DISPUTA

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de Serviço de Limpeza e desentupimento de Caixa de Gordura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CNAE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza e desentupimento, a cada quatro meses, de três caixas de gordura com as seguintes medidas: - Caixa 1 medindo 1,40 x 1,95 x 1,63 m, com capacidade de 1.020 litros; - Caixa 2 e 3 medindo 60 x 60 x 66 cm, com capacidade de 240 litros cada.	24023	3702-9/00	SV	3	R\$ 1.385,00	R\$ 4.155,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.155,00

1.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

1.3.2. ANEXO II – Formalização da Demanda para Dispensa Eletrônica;

1.3.3. ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares;

1.3.4. ANEXO IV – Gerenciamento de Riscos; e

1.3.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Florianópolis-SC, 24 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

2.7 - Certificado de Destinação Final, o Alvará Sanitário e as Licenças Ambientais de Operação (LAO) do tratamento e do transporte para certifica-se que os efluentes provenientes de caixas de gordura serão tratados.

3. Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA DISPENSA ELETRÔNICA
NUP: 63171.001195/2023-68

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Valores atualizados pelo Decreto 11.317/2022: R\$ 114.416,65 e R\$ 57.208,33.

Organização Militar: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina

Setor Requisitante: Divisão/Seção: EAMSC-43

Responsável pela Demanda: 1T(RM2-T) GIELEN

Telefone: (48) 3298-5097

E-mail: gielen@marinha.mil.br

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM

A Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina possui três caixas de gordura nas dependências de sua cozinha, sendo que as mesmas devem ser limpas por empresa especializada a cada quatro meses. Dessa forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para esse serviço. Além disso, o valor despendido encontra-se abaixo do previsto no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Três serviços de limpeza das caixas de gordura desta Administração.

3. Descrição detalhada do serviço

Serão executados os seguintes serviços:

Limpeza e desentupimento de três caixas de gordura com as seguintes medidas:

Caixa 1 medindo 1,40x1,95x1,63m, com capacidade de 1.020 litros;

Caixa 2 e 3 medindo 60x60x66cm, com capacidade de 240 litros cada.			
4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico			
Documentos em anexo.			
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GERENTE DE CRÉDITO: 5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, no valor estimado de R\$ 4.155,00, por meio da seguinte classificação orçamentária: 5.1. Ação Interna <u>Z4C3SLAZ1B4</u> ; 5.2. Fonte de Recursos (FR) <u>0180700111</u> ; 5.3. Natureza de Despesa (ND) <u>339039</u> ; 5.4. Unidade Orçamentária (UO) <u>52131</u> ; 5.5. Programa de Trabalho (PT) <u>174672</u> ; e 5.6. Código CNAE <u>3702-9/00</u> ; 5.7. Gasto Total (ano) no CNAE <u>R\$ 0,00</u> .			
			ORIGINAL ASSINADO ALINE LATTANZI LOUREIRO Capitão Tenente (T) Agente Financeiro
6. Estimativa da Despesa – Mapa Comparativo de Preços			
A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos constantes no Mapa Comparativo de Preços e seus anexos.			
Item 1	Item 1	Item 1	Valor Médio Utilizado
Fonte da Pesquisa 1	Fonte da Pesquisa 2	Fonte da Pesquisa 3	
R\$ 1.170,00	-	-	R\$ 1.170,00
			SIM NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 57.208,33/114.416,65?			X
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente?			X
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 57.208,33/114.416,65?			X
6.4 O bem/serviço pretendido está registrado em ata ou possui contrato vigente nesta UASG?			X
7. Justificativa da Pesquisa de Preços (IN 65/2021)			
Devido a Dispensa Eletrônica n. 2/2023 restar fracassada, a pesquisa de preço tomou como base o menor preço da referida dispensa, conforme inciso III, do art. 22 da IN 67/2021:			
<i>III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.</i>			

8. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

9. Requisitos de Habilitação

Regularidade fiscal federal, social e trabalhista (para Pessoa Jurídica, em casos Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; e para contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral)

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Material) e/ou municipal (Serviço), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- h) Certificado de Destinação Final, o Alvará Sanitário e as Licenças Ambientais de Operação (LAOs) do tratamento e do transporte para certificar-se que os efluentes provenientes de caixas de gordura serão tratados.**

10. Razão de escolha do contratado

A empresa DESENTUPIDORA FLORIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 03.080.160/0001-86 foi a que apresentou o menor preço dentre todos os fornecedores que encaminharam orçamentos para a Dispensa Eletrônica n. 2/2023, e atendeu todos os requisitos de habilitação exigidos, nos termos do inciso III, do art. 22, da IN 67/2021.

11. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/recebimento

Gestor: 1T(RM2-T) Gielen Delfino dos Santos
Fiscal Técnico: 1ºSG-CO André Luiz Teixeira
Fiscal Administrativo: 1T(RM2-T) Vinícius Mendes Ruas

Florianópolis/SC, em 24 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
GIELEN DELFINO DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Responsável pela Dispensa Eletrônica

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Florianópolis/SC, em 24 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ANEXO III

**MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Objeto: Registro de preços para Contratação de Serviço limpeza da caixa de gordura para a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC)
Nº Processo Administrativo: 63171.000827/2023-76
Setor Requisitante: EAMSC-43
Responsável: Gielen Delfino dos Santos

I - Necessidade da contratação
A Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina possui três caixas de gordura nas dependências de sua cozinha, sendo que as mesmas devem ser limpas por empresa especializada a cada quatro meses. Dessa forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para esse serviço.
II - Requisitos necessários para a escolha da solução
Serão executados os seguintes serviços: Limpeza e desentupimento de três caixas de gordura com as seguintes medidas: Caixa 1 medindo 1,40x1,95x1,63m, com capacidade de 1.020 litros; Caixa 2 e 3 medindo 60x60x66cm, com capacidade de 240 litros cada.
III - Levantamento de mercado
Tendo em vista a necessidade de limpeza das caixas de gordura para continuidade dos serviços da cozinha da EAMSC, fez-se necessário a realização da Dispensa de licitação para este serviço, devido à sua especificidade. Não foi possível realizar o processo licitatório deste serviço, porém o valor despendido encontra-se dentro previsto no art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021. Devido às características do serviço, não foi possível encontrar nenhuma ata de registro de preços para adesão.
IV - Descrição da solução
O serviço em lide deverá ser executado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que o mesmo deverá ter uma garantia de 30 (trinta) dias após o término de sua execução. Além disso, o serviço deverá ser executado quadrimestralmente como prevê o Termo de Referência.

V - Estimativa das quantidades com a memória de cálculo
Desde a reforma da cozinha e construção da caixa de gordura 1 desta Escola (em 2018), a limpeza das caixas de gordura vem sendo executada. Dessa forma, verificou-se que há necessidade de execução do serviço de limpeza dessas caixas, no mínimo, a cada quatro meses, não há previsão de construção de mais caixas de gordura, portanto a demanda do serviço será a mesma para os próximos doze meses.
VI - Estimativa do valor da contratação
Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável
O parcelamento da solução não é tecnicamente viável.
VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes
A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.
IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional
Esta contratação é prevista, devido à necessidade da execução deste serviço específico.
X - Resultados pretendidos
Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não podem colocar os resíduos de caixa de gordura na coleta pública de resíduos sólidos. Dessa forma, o serviço de limpeza das caixas de gordura é fundamental para o bom andamento dos serviços na cozinha, tendo em vista a necessidade dessa limpeza, por empresa especializada, periodicamente, para não prejudicar o meio ambiente.
XI - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato
Não há necessidade de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito. A instituição já possui quadro técnico capaz de acompanhar a contratação.

XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Na tentativa de minimizar os possíveis impactos ambientais na contratação desse serviço esta OM tem buscado cumprir com as diretrizes preconizadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Além disso, será solicitado o Certificado de Destinação Final, o Alvará Sanitário e as Licenças Ambientais de Operação (LAOs) do tratamento e do transporte para certificar-se que os efluentes provenientes de caixas de gordura serão tratados.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Florianópolis, SC, 24 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO

GIELEN DELFINO DOS SANTOS

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregada da Seção de Municiameto

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
NUP: 63171.000827/2023-76

GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 1: Atraso na contratação		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	A não contratação do serviços de Limpeza da caixa de gordura poderá incidir no transbordamento da mesma e posteriores danos ambientais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar-se da real necessidade da limpeza da caixa de gordura.	Integrante Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Dar celeridade a todos os processo anteriores a contratação da empresa.	Integrante Técnico

RISCO 2: Licitação fracassada/deserta		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	A não contratação do serviços de Limpeza da caixa de gordura poderá incidir no transbordamento da mesma e posteriores danos ambientais.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o orçamento próximo ao valor de mercado.	Integrante Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Procurar empresas da região para fornecimento de orçamento.	Integrante Técnico

RISCO 3: Superveniência de inexecução da prestação		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Uma crise inflacionária, além da faixa de reajuste, poderia tornar o contrato inexecutável.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o orçamento próximo ao valor de mercado com possibilidades para reajustes.	Integrante Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Diversos tipos de empresas prestadoras de serviço poderão participar da Dispensa Eletrônica.	Integrante Técnico

RISCO 4: Atraso na prestação dos serviços		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	A não contratação dos serviços de Limpeza da caixa de gordura poderá incidir no transbordamento da mesma e posteriores danos ambientais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O fornecedor deve estar ciente do prazo para execução do serviço, o qual está no termo de referência, bem como no contrato.	Integrante Técnico

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento do serviço a ser executado por parte do fiscal técnico designado	Integrante Técnico

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RESPONSÁVEL

ORIGINAL ASSINADO
GIELEN DELFINO DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Gestor



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85600/2023-00/00,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA JULIANA DA SILVA REICHERT
LTDA.**

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº. 84/MB/MD de 24/03/2021, inscrito no CPF sob o nº. 051.857.557-84, portador da carteira de identidade nº 590.296-7/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **000.000.000-00**, sediada na **XXXXXX** – CEP: **0000**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **XXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **0000**, e CPF nº **000.000.000-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº 63171.000000/2023-00 e Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 4/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Limpeza e desentupimento de Caixa de Gordura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CNAE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		..	...	...	...	...	R\$ 0,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, de de 2023.

ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
Representante da Contratante

JULIANA DA SILVA REICHERT
CPF: 836.709.630-49
Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha